

CONTRATO DE **TERMO** SERVICOS. OUE PRESTAÇÃO DE FIRMAM 0 ENTRE MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMÓPOLIS E A EMPRESA PLANEJAMENTO, **PRIMMA** MONITORAMENTO ESTRATEGICO E PROJETOS EIRELI, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2022.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMOPOLIS, , Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 14.804.337/0001-66, com sede administrativa à Rua Ariosvaldo de Souza, S/N, Centro, Carmópolis/SE, neste ato representado pelo Senhor MAGALHÃES, brasileiro, Secretário SANTANA DE ALEXANDRE Desenvolvimento, Inclusão e Assistência Social, residente a Rua Jose Lino, 73, Bairro Ñovo, na cidade de Carmópolis, Estado de Sergipe, portador do RG nº 1.136.219 SSP/SE e do CPF nº 590.340.925-34 e do outro a empresa PRIMMA PLANEJAMNETO, MONITORAMENTO ESTRATEGICO E PROJETOS EIRELI, sediada na Avenida Rio Branco, 404, Torre II, Sala 1203, Centro, Florianopolis/SC, CEP: 88.015-200, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.755.640/0001-28, aqui representado pelo senhor Julio Cesar Monzu Filgueira, portador do RG 188813536 SSP/SP e CPF 118.407.288-41, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente instrumento tem como objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços especializados de Estudos, Capacitação e Apoio Técnico para concepção e implantação de um modelo de gestão integrada, visando o desenvolvimento Institucional do Fundo Municipal de Assistência Social de Carmópolis, conforme consta do projeto básico, de acordo com a proposta da Contratada, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela Contratada, sob o regime de empreitada por preço global, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato, ou por terceiros, desde que autorizado pela Contratante dentro dos limites por ela estabelecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O Fundo Municipal de Assistência Social pagará à contratada pela execução dos serviços, o valor mensal R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) totalizando o valor global de R\$ 71.500,00 (setenta e um mil e quinhentos reais), devendo apresentar comprovação da execução dos serviços e



apresentação de Nota Fiscal/Fatura ou Duplicata e juntamente com as certidões que Prove a Regularidade com o INSS, FGTS e FAZENDAS: MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAL e CNDT.

§1º -. O Valor acima está incluso todos os encargos, previdenciários, trabalhistas, e qualquer taxa inerente a execução dos serviços, seja ela referente alvará de funcionamento ou qualquer tipo de licença, bem como, as despesas com seguros, fretes e transportes de qualquer natureza.

§2° - Não será efetuado o pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§3° - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§4º - Os preços serão fixos e irreajustáveis, durante o período contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O prazo estabelecido para prestação de serviços será de 11 (onze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

<u>CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)</u>

A CONTRATADA deverá efetuar, obrigatoriamente, os serviços descritos na sua Proposta e no Projeto Básico, durante a vigência do contrato, nas datas e locais indicados pelo Município.

Parágrafo único - O recebimento dos serviços dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas com o pagamento deste contrato estão previstas no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social de Carmópolis, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

Unidade Orçamentária: 29033 – Fundo Municipal de Assistência Social Ação: 2069 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

Classificação de Despesa: 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1500 - Recursos não vinculados de Impostos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

• Acompanhamento e execução das atividades de forma presencial, na sede do Fundo Municipal de Assistência Social de Carmópolis ou em local por esta designada, prestadas semanalmente;

 Acompanhamento e execução das atividades de forma remota e não presencial, exercida por tele trabalho em meio eletrônico, prestadas semanalmente em alternância com as atividades presenciais;

• Caberá à consultoria além dos relatórios descrito no objeto proposto apresentar ao Fundo Municipal de Assistência Social de Carmópolis, Relatório Mensal das Atividades desenvolvidas.



A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

• Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.
- Executar o serviço objeto do contrato em estrito acordo com as disposições deste Projeto Básico e discriminação da proposta;
- Prestar os serviços, seguindo os padrões e metodologias indicadas neste Projeto Básico e respectivo contrato de prestação de serviços, e no seu Plano de Trabalho (planejamento), devidamente aprovado pela contratante;
- Manter durante toda vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- Não transferi a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão oi incorporação, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- Entregar formalmente ao fiscal/gestor do contrato ou a alguém por ele indicado os produtos concluídos, objeto dos trabalhos técnicos realizados;
- Responsabilizar-se integralmente pela prestação do serviço contratado, nos termos da legislação vigente, de modo que os mesmos sejam realizados com esmero e perfeição, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, zelando pela conduta pessoal durante a sua permanência nas áreas a serem estudadas, inclusive durante os horários fora do expediente de trabalho, obedecendo às normas e rotinas do serviço público, às leis de trânsito e em especial as que digam respeito à segurança, à confiabilidade e à integridade;
- Assinar Termo de Responsabilidade e Sigilo, comprometendo-se a não comentar assunto relacionado ao serviço, salvo se tratar-se de informações já publicadas pela contratante ou expressamente autorizado por ela;
- Avocar os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros contra a SEPLOG, procedentes da prestação dos serviços objeto deste Projeto Básico;
- Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela SEPLOG quanto à execução dos serviços contratados;
- Não se valer do contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da SEPLOG;
- Todos os produtos desenvolvidos pelo contratado decorrentes dos serviços objeto deste projeto Básico serão de propriedade da SEPLOG, incluindo arquivos em meio magnético e ou óptico, fotografias, filmagens, fichas de campo, documentação e outros produtos gerados no contexto dos serviços e deve ser mantido o sigilo sobre eles. Não será permitida a cessão, citação ou qualquer referência pública sobre os trabalhos realizados neste contrato, com exceção do autorizado pela SEPLOG, ou quando tratar-se de informações publicadas pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Carmópolis.



CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo:

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade;

II - Na Lei 8.666/93 e suas alterações;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

- §1º A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.
- §2° Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2°, II da lei n° 8,666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei n° 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a fiscalização da execução do contrato, será exercida pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, à qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no Contrato Administrativo.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Carmópolis/SE, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Carmópolis/SE, de Leverero de 2022.

ALEXANDRE DE SANTANA MAGALHÃES

Secretário do Fundo Menicipal de Assistência Social

CONTRATANTE

PRIMMA PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO ESTRATEGICO E PROJETOS -

Julio César Monzu Filgueira CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. <u>Hanis Gernandu Silva Sonta Pariso</u> Laisa Quell Siba do Sonto CPF: 033.617.095-55 R.G.: 3283 4845. R.G. 21570320